



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1652 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4451

PROJETO DE LEI Nº 193/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.


João Batista de Souza Pereira

Vice-Presidente em exercício da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- PROJETO DE LEI Nº 199/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

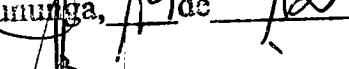
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente

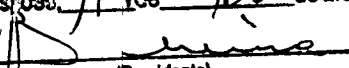
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente

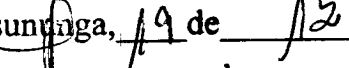
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 19 de 12 de 2013


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

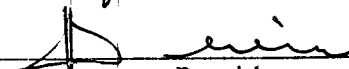
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial.**

O projeto que ora apresentamos visa a transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial, desenvolvido pela entidade conveniada.

Em sendo acolhido por essa Edilidade, poderá a municipalidade transferir recursos à entidade executante do plano de trabalho que consiste em dar atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Fortalecimento de Vínculos e Reinserção Familiar, em continuidade ao trabalho que referida entidade desenvolve brilhantemente no Município.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.321/2012.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados da Entidade Mantenedora

- 101 - Nome - Lar Transição "CASA DA FRATERNIDADE".
102 - CNPJ - 02.333.246/0001-00.
103 - Endereço - Rua Antenor de Godoy - 964. CEP - 13.634.058
104 - Bairro - Vila Steola Município - Pirassununga.
105 - Telefone - (19) 3561 11 44 106 - FAX - NT
107 - Email - NT
108 - DRADS - Piracicaba (SP)

2 – Identificação do Responsável

- 201 - Nome - Maurilo Antonio Correa Humberto.
202 - RG - 520364879 - SSP-SP
203 - Endereço - Av. Das Flores - 725 Bairro - Cidade Jardim.
204 - Cidade - Pirassununga. 205 - CEP - 13.632.490
206 - Telefone (19) 3561 83 72 e 3561 76 76 207 - FAX - NT
208 - Email - maurilo.dentista@terra.com.br

3 – Identificação do Técnico Responsável

- 301 - Nome - Lizandra Cristina Bergue Izaias
302 - RG - 22811588-7
303 - Endereço - Av. José Pozzi - 1684 Bairro - Centro
304 - Cidade - Pirassununga. 305 - CEP - 13.634.202
306 - Telefone (19) 3561 22 71 307 - FAX - (19) 3561 10 97
308 - Email - lizbecker@bol.com.br

4 - Descrição do Projeto

- 401 - Título do Projeto
FAMÍLIA: UMA ESPERANÇA
Criança/ Família

- 402 - Prazo de Execução
Doze meses (janeiro a dezembro 2013)

- 403 - Justificativa
O Lar Transição "CASA DA FRATERNIDADE", embora com limitação de recursos, necessita manter, em seu quadro, profissionais que atuem na área de assistência social e psicologia, necessários para um acompanhamento e desenvolvimento adequado das crianças acolhidas/família, bem como, para o cumprimento do estabelecido na legislação em vigor, no que tange ao preenchimento do PIA e às Audiências Concentradas.



"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"

5 – Identificação do objetivo a ser executado

501 – Objetivo Geral

Acompanhamento e orientação com emprego de técnicas e atividades específicas necessárias ao desenvolvimento das crianças acolhidas/famílias, bem como, o cumprimento do estabelecido na legislação em vigor.

502 – Objetivos Específicos

Estudar individualmente a situação dos acolhidos/famílias;

Avaliar as possibilidades de retorno ao convívio familiar;

Acompanhar o processo de evolução, nos aspectos psicológico/pedagógico das crianças acolhidas;

Participar da elaboração do PIA; e

Fornecer dados para as Audiências Concentradas.

6 – População Alvo

Crianças que sofrem maus tratos e todo tipo de violência e que são encaminhadas pelo Juizado competente, para acolhimento.

7 – Meta

Acompanhamento de dez acolhidos, de ambos os sexos, com idade não superior a quatro anos e cumprir o que estabelece o ECA, por intermédio da contratação de dois profissionais, um na área de Assistência Social e outro na área de Psicologia, durante doze meses, de forma que a entidade possa atender aos encaminhamentos das autoridades competentes.

8 – Critérios de Elegibilidade

Acolhimento de Crianças, conforme encaminhamento da autoridade competente;

Familiares destas crianças; e

Voluntários(as) em geral.

9 – Execução do Projeto

I – Princípios Metodológicos

Adotar medidas para o cumprimento do estabelecido no ECA, cujo foco central aponta para o estabelecimento de condutas voltadas ao bem estar das crianças acolhidas e o estreitamento dos vínculos com seus familiares.

É de suma importância que o plano, na primeira etapa, estabeleça rotinas e posteriormente as consolidem, sob um enfoque profissional e dentro dos limites orçamentários existentes.

A elaboração, coordenação e consolidação de Planos e medidas voltadas aos acolhidos/familiares, bem como ao atendimento do estabelecido em lei, serão acompanhadas por profissionais contratados que atuam em áreas específicas como: Psicologia e Assistência Social.

A interlocução com o DRADS para informar sobre as ações junto aos Serviços de Acolhimento Institucional, as quais serão mapeadas e integrarão diagnóstico regional será feita pela Assistente Social.



"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"

II – Estratégia Operacional

Coletar informações sobre o acolhido e sua família, para que seja avaliada e traçada uma diretriz que possibilite uma reaproximação, tomando por base os principais fatores responsáveis pela situação de acolhimento da criança, sob um enfoque especializado;

Estimular encontros entre familiares/parentes próximos e acolhidos, para que seja avaliada a possibilidade do retorno do acolhido ao convívio familiar;

Promover, nos casos de impossibilidade do retorno às famílias de origem/extensa, encontros dos acolhidos, com pessoas/famílias interessadas em iniciar um processo de guarda/adoção; e

Colher dados que possibilitem o cumprimento do estabelecido no PIA e fornecer os subsídios necessários para atender às necessidades das Audiências Concentradas.

III – Cronograma de Atividade

1º Mês	Avaliação dos mecanismos e padrões utilizados, pela entidade, sob um enfoque especializado e atualizado. Estudo dos casos e preparação de estratégias e metas a serem adotadas para os meses subsequentes. Análise das informações constantes dos PIA existentes.
2º Mês	Início das visitas domiciliares e convocações às famílias dos acolhidos (não destituídos), bem como, entrevista e visitas domiciliares com famílias/pessoas interessadas em guarda e/ou adoção.
3º ao 6º mês	Avaliação dos resultados dos trabalhos iniciados e, se for o caso, estabelecimento de novas estratégias. Estímulo às famílias que apresentarem evolução durante as entrevistas, a participarem de visitas aos acolhidos, para estreitamento dos laços familiares.
7º ao 12º mês	Fechamento de diagnósticos psico-sociais das relações "família – criança". Elaboração de um esboço sobre as possíveis reintegrações e sugestões para destituição. Preparação do embasamento para a participação das Audiências concentradas.
Observações	É importante ressaltar que cada situação traz consigo suas peculiaridades e que os prazos ora estabelecidos estarão sujeitos a alterações. A continuidade deste plano é a chave principal para a obtenção dos resultados esperados.

IV – Grade de Atividades

Atividade	Frequência	Horário	Envolvidos	Responsáveis
Acompanhamento	Diária		Acolhidos	Mãe Social
Acompanhamento/Avaliações	Semanal	8:00 às 10:00	Acolhidos	Psicóloga
Acompanhamento/Avaliações	Semanal	14:00 às 16:00	Acolhidos	Assistente Social
Visitas domiciliares	Quinzenal	19:00 às 21:00	Familiares dos acolhidos	Psicóloga/ Assistente Social e Diretoria
Reuniões Coletivas	Quinzenal	19:00 às 21:00	Familiares dos acolhidos/Famílias Substitutas	Psicóloga/ Assistente Social e Diretoria
Reuniões Individuais	Quinzenal	19:00 às 21:00	Familiares dos acolhidos/Famílias Substitutas	Psicóloga/ Assistente Social e Diretoria
Reunião Geral	Mensal	14:00 às 16:00	Psicóloga/ Assistente Social e Diretoria	Diretoria

Obs: Carga horária Total – 20:00h semanais.



"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"

10 – Recursos

A instituição possui uma estrutura bem dimensionada, ambiente e mobiliários adequados. Os profissionais contam com todos os meios disponíveis na entidade para o cumprimento de suas atividades diárias: Sala para Visitas, sala de TV, sala de reuniões, refeitório e também veículo para visitas a familiares visando o estreitamento dos vínculos com os acolhidos.

Recursos Humanos

Cargo	Formação	Carga Horária Semanal
Psicóloga	Nível Superior	10 hs
Assistente Social	Nível Superior	10 hs

11 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Natureza da despesa – Custeio	
Especificação	%
Recurso para contratação de uma Psicóloga e uma Assistente Social, para prestação de serviços no Lar Transição, por período de 12 meses, que poderá se estender, caso haja renovação, com a jornada de trabalho de 10h. semanais, para ambas as especialidades.	100

Obs: Os trabalhos ocorrerão na própria sede da instituição, salvo nos casos de visitas ao Fórum, às residências de familiares, às escolas e outras, quando necessárias.

Demonstrativo

Cargo	Carga Horária	Salário/encargos	Convênio	Outros Recursos
Psicóloga	10h semanais	R\$ 1.600,00	R\$ 918,00	R\$ 682,00
Assistente Social	10h semanais	R\$ 1.600,00	R\$ 918,00	R\$ 682,00
Totais		R\$ 3.200,00	R\$ 1.836,00	R\$ 1.364,00

Obs: O objetivo inicial é que estes profissionais cumpram uma jornada semanal de 10h. cada, resultando num montante mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos Reais). Como a entidade será contemplada com R\$ 1.836,00, pelo Convênio ora firmado, a diferença de R\$1.364,00 (Um Mil Trezentos e Sessenta e Quatros Reais), será custeada pelo Lar Transição. É importante ressaltar que a continuidade destas atividades estará sujeita à renovação do convênio.

12 – Cronograma de Desembolso Financeiro (em R\$ 1,00)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1.836,00	1.836,00	1.836,00	1.836,00	1.836,00	1.836,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1.836,00	1.836,00	1.836,00	1.836,00	1.836,00	1.836,00

Os recursos financeiros serão depositados na **Conta Corrente nº 27.121-7, Agencia 0519-3 do Banco Bradesco.**



"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"

13 – Contrapartida da Entidade

A entidade propõe manter a melhoria da qualidade dos serviços já prestados aos acolhidos, dando ênfase a um enfoque profissional e buscando alcançar o que preconiza o ECA, disponibilizando todos os meios que estiverem ao seu alcance.

Recursos Materiais

Permanente – 03 sofás, 02 televisores, 01 DVD, 01 linha telefônica, 01 computador, 04 armários.
Material pedagógico – Livros, cadernos, papéis diversos, lápis de cor, canetas coloridas, cartolinas, guache, cola branca.

Recursos Humanos


A entidade conta com os seguintes recursos humanos: Diretoria, Voluntárias Especiais (02), Mães Sociais (05) e Funcionária para Serviços Gerais (01).

14 – Monitoramento e Avaliação

As atividades serão avaliadas e monitoradas constantemente para que os resultados a serem obtidos não fujam do que está sendo proposto, ou seja, a busca da melhoria da qualidade dos serviços, com ênfase a um enfoque profissional e respeitando o que estabelece o ECA.

Identificação/Assinatura do Responsável Legal

Pirassununga, 09 de outubro de 2013.


Maurilo Antonio Correa Humberto
RG - 520364879 (SSP-SP)
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

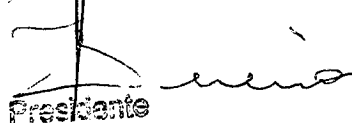
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 227/2013

Pirassununga

17/12/2013


Presidente

Pirassununga, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade**, para transferência de recursos financeiros provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 689/2011 Ap. 690/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

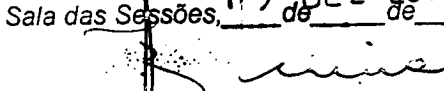
Providencie-se a respeito

19 DEZ 2013

REQUERIMENTO

Sala das Sessões,

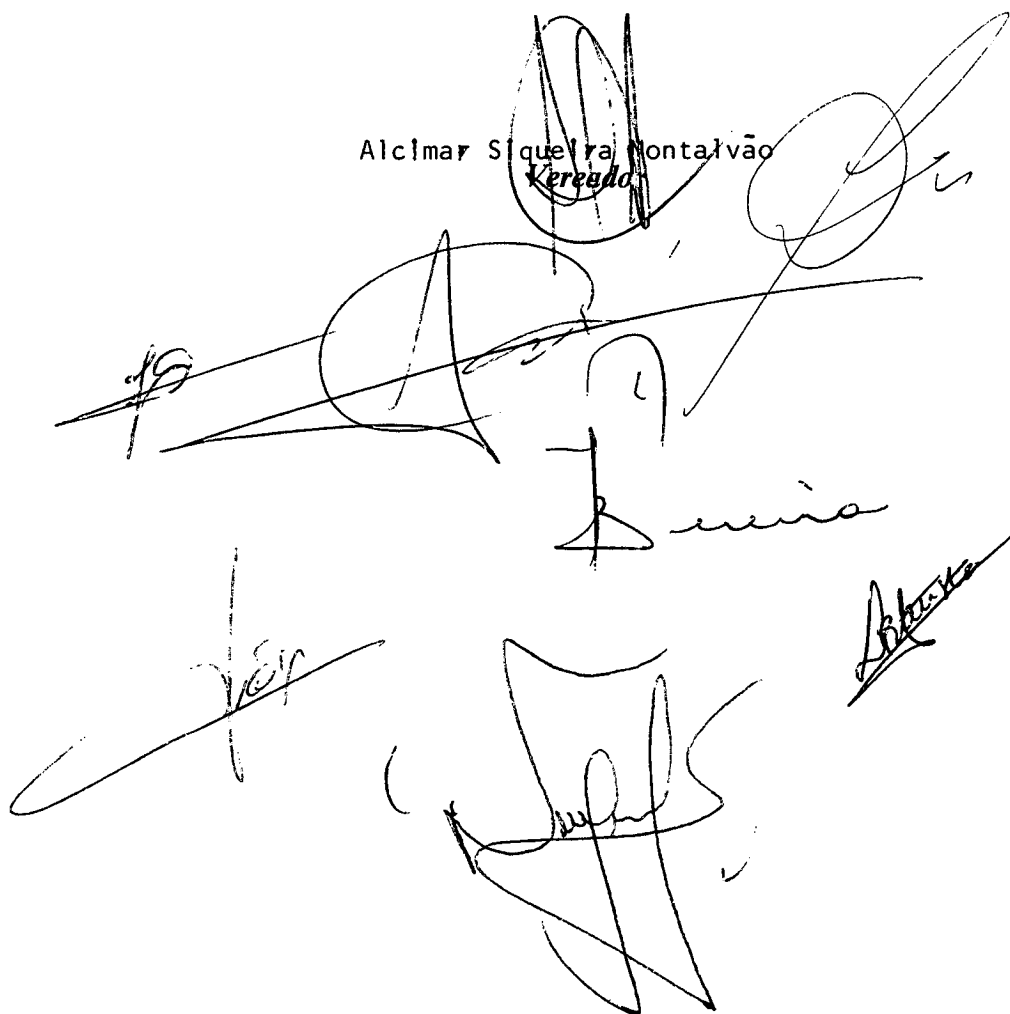
Nº 605/2013


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 199/2013, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11/35/13
12/

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 199/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

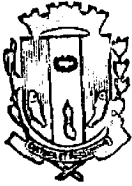
Sala das Comissões, 19 DEZ 2013

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

B

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 199/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

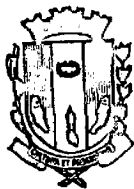
Sala das Comissões,

19 DEZ 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14/1

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 199/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 DEZ 2013

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05

- LEI Nº 4.535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

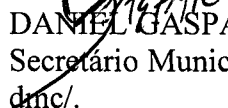
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.


- CRISPINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GÁSPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dnc/.

LEI Nº 4.534, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº - Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de R\$ 445.896,49 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Anterior de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS**, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890.0001-76, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de R\$ 142.146,09 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.23350.43.00, no valor de R\$ 141.391,09 (cento e quarenta e trezentos e noventa e um reais e nove centavos) e da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.00, no valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal para o exercício de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012004 - 3390.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.538, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 4.530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica, a fim de aditar convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que específica, a fim de aditar convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial, com sede nesta cidade, na Avenida Prudente de Moraes nº 1752, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0118, no valor de R\$ 78.558,84 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), objetivando a desinstitucionalização da manutenção de seus órgãos institucionais.

§ 1º Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 - OR 243.4001.2117 - 2013 - 3901 - 542.21 - Código de Aplicação 511.000 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo autorizado a suplementar, sem a necessidade de Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piassununga, 20 de dezembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que é específica para destinação de subvenção sociais".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Piassununguense de Assistência à Infância - CPAI, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.082/01-21, sediada neste Município, a fim de disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezessais reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.393,00 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais), a serem destinadas à manutenção e manutenção de seus serviços institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária no 11.501.00 - 09.09.00 - 12.365.2002.2379 - 33.90.39.01 - 01 - Código de Aplicação 262.124 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Piassununga, 20 de dezembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.533, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que é específica para destinação de subvenções sociais".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o União Municipal Espírita de Piassununga - UMEP, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.309/001-43, sediada neste Município, a fim de disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezessais reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.393,00 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais), a serem destinadas à manutenção de seus serviços institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária no 11.501.00 - 09.09.00 - 12.365.2002.2379 - 33.90.39.01 - 01 - Código de Aplicação 262.124 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Piassununga, 20 de dezembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que é específica para destinação de subvenções sociais".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezessais reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.393,00 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais), a serem destinadas à manutenção e manutenção de seus serviços institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária no 11.501.00 - 09.09.00 - 12.365.2002.2379 - 33.90.39.01 - 01 - Código de Aplicação 262.124 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Piassununga, 20 de dezembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração